**LEI Nº 5.232 DE 17 DE MARÇO DE 2017**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de Farmacêutico, em caráter temporário de excepcional interesse público.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, para atendimento de serviços de saúde, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e Parágrafo Único do artigo 237, da Lei Municipal nº 1.991/91, sendo:

I) 01 vaga para o cargo de Farmacêutico, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de até 01 ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. O contrato autorizado nos termos desta lei seguirá a ordem do processo seletivo simplificado.

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional, vale alimentação;

III - férias proporcionais;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de março de 2017.

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PAULO EDGAR DA SILVA,

Secretário de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**Projeto de Lei nº 016/2017 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 13 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que autoriza a contratação emergencial de servidor para o atendimento dos serviços na área da saúde pública junto ao Programa da Farmácia Básica, não suprível pela disponibilidade do quadro de pessoal, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91.

A contratação de 01 Farmacêutico, justifica-se pelo recebimento de Notificação do Conselho Regional de Farmácias do Rio Grande do Sul que apontou a entrega de medicamentos controlados e antimicrobianos sem a presença de um farmacêutico.

Diante disso, é necessária a contratação emergencial de um Farmacêutico para o atendimento junto à Farmácia da Unidade Básica de Saúde Central, visto que, não havendo concurso válido, não pode ser feita nomeação de servidor efetivo.

Salientamos que a contratação se dará por processo seletivo simplificado por não haver concurso público válido.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

VILMAR ANTÔNIO SOCCOL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta